



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 061/2021
PROJETO DE LEI Nº. 061/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1511/2013 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.088/19 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 061/2021, que altera a redação do artigo 3º da Lei 1511/2013 e revoga a Lei 2.088/2019.

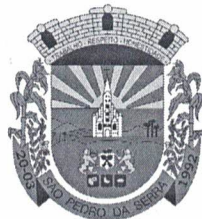
A Lei 1511/2016, criou o vale refeição e no artigo 3º restou fixado o valor na época. Já a Lei 2.088/19 alterou o valor do vale refeição para R\$ 13,60. Agora, o presente Projeto de Lei atualiza novamente o valor do vale refeição, fixando o mesmo em R\$ 15,00 (quinze reais), ou seja, um aumento de mais de 10%.

Assim, da mesma forma que a reposição salarial, o novo valor do Vale Refeição passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, tal como estabelece o seu artigo 3º.

Assim, requer após analisado e discutido, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 07 de dezembro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1511/2013 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.088/19 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal n. 1.511/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - O valor do vale alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.”

ART. 2º - Fica revogada a Lei 2.088/19 de 25 de abril de 2019.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL**